

**COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO
ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP**

Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário

Sumário

REGIMENTO INTERNO	4
CAPÍTULO I – OBJETO	4
CAPÍTULO II – MISSÃO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO	4
CAPÍTULO III – ESCOPO DE ATUAÇÃO	4
CAPÍTULO IV – COMPOSIÇÃO, MANDATO E INVESTIDURA.....	5
CAPÍTULO V – COMPETÊNCIAS DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO.....	6
CAPÍTULO VI – COORDENADOR DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO.....	7
CAPÍTULO VII – SUBSTITUIÇÃO	8
CAPÍTULO VIII – VACÂNCIA	8
CAPÍTULO IX – NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO.....	8
CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS	10
CAPITULO XI – DOS ANEXOS	10

Histórico das Revisões:

Número da Revisão	Data	Descrição
00	30/11/2017	Versão inicial.
01	20/12/2018	Revisão pelo CAE constituído em 30/08/2018

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I – Objeto

Artigo 1º. O presente Regimento Interno (Regimento) disciplina o funcionamento do Comitê de Auditoria Estatutário da Prodesp (CAE), como órgão técnico de auxílio permanente ao Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente, sem função executiva, observadas as disposições do Estatuto Social (Estatuto) e da legislação em vigor.

Capítulo II – Missão do Comitê de Auditoria Estatutário

Artigo 2º. O CAE tem como missão zelar pela boa governança, pela ética corporativa e por um adequado sistema de controles internos de forma a garantir a confiabilidade e a veracidade dos informes produzidos pela empresa, agindo de forma integrada com as decisões do Conselho de Administração e com independência em relação à Diretoria Executiva e demais profissionais da Companhia.

Capítulo III – Escopo de Atuação

Artigo 3º - O CAE tem por função principal assessorar o Conselho de Administração nos assuntos relacionados à auditoria interna e externa, as exposições de risco, aos sistemas de controle interno e a supervisão dos processos vinculados à elaboração das demonstrações financeiras, visando proteger interesses de acionistas e outras partes interessadas.

Parágrafo primeiro: Fica assegurado ao CAE, no exercício de suas funções de supervisão e no âmbito da sua competência, o acesso às informações relevantes da empresa, podendo ainda requerer esclarecimentos aos empregados, colaboradores e contratados, mediante prévia comunicação ao diretor da área envolvida, devendo manter, em caráter de confidencialidade, as informações recebidas.

Parágrafo segundo: No cumprimento de suas responsabilidades, o CAE não é responsável pelo planejamento ou condução de auditorias ou por qualquer afirmação de que as demonstrações financeiras da empresa sejam completas e exatas ou estejam de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos. Esta é a responsabilidade da administração e dos auditores independentes.

Parágrafo terceiro: No cumprimento de suas responsabilidades descritas neste Regimento, os membros do CAE não estão desempenhando as funções de auditores ou contadores.

Capítulo IV – Composição, Mandato e Investidura

Artigo 4º - O CAE será integrado por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes, nos termos do artigo 22 da Lei federal nº 13.303/2016, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, sem mandato fixo.

Parágrafo primeiro – O CAE será coordenado por um Conselheiro de Administração independente, devendo ao menos 1 (um) dos membros possuir reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

Parágrafo segundo – A disponibilidade mínima de tempo exigida de cada integrante do comitê de auditoria corresponderá a 30 (trinta) horas mensais.

Parágrafo terceiro – O CAE apresentará mensalmente uma lista das atividades desenvolvidas, a qual será mantida na empresa.

Artigo 5º - São condições mínimas para integrar o CAE aquelas estabelecidas em lei, em especial o §1º do artigo 25 da Lei federal nº 13.303/2016.

Parágrafo primeiro – O atendimento ao previsto no “caput” deste artigo deverá ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Prodesp, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do CAE.

Artigo 6º - Para o desempenho de suas funções o CAE disporá de autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, nos termos do §7º do artigo 24 da Lei federal nº 13.303/2016.

Parágrafo único - No exercício de suas competências, o CAE poderá solicitar a contratação de serviços especializados para apoiar a execução de suas atividades, observadas as regras e políticas internas da Prodesp, notadamente atinentes à competência e representação da empresa.

Artigo 7º - São condições para a posse do membro do CAE:

I – assinatura do “Termo de Posse”, lavrado no respectivo Livro de Atas, a ser devidamente registrado nos órgãos competentes;

II – apresentação dos seguintes documentos:

- a) currículo;
- b) declaração de bens e valores, a ser atualizada anualmente;
- c) ficha cadastral para fins trabalhistas;
- d) declaração de desimpedimento;
- e) declaração quanto à necessidade da “Declaração de Contribuição”, em se tratando de membro do CAE, que já possua remuneração com contribuição ao INSS;
- f) declaração de que atende as exigências elencadas nos incisos I e II do §3º do artigo 147, da Lei federal nº 6.404/1976
- g) declaração que ateste a qualidade de membro independente.

Parágrafo primeiro – Os documentos indicados nas alíneas “b” a “g” do inciso II deste artigo serão elaborados conforme modelos que acompanham este Regimento como anexos.

Parágrafo segundo – Os membros indicados receberão, no ato da posse, cópia integral do Estatuto e dos regimentos internos da Prodesp, do Código de Conduta e Integridade e da Lei federal nº 12.846/2013.

Parágrafo terceiro – A declaração exigida na alínea “g” do inciso II aplica-se somente aos membros independentes que comporão o CAE.

Capítulo V – Competências do Comitê de Auditoria Estatutário

Artigo 8º – O CAE, além daquelas competências atribuídas em lei, será responsável por:

I – referendar a escolha do responsável pela auditoria interna e propor a sua destituição ao Conselho de Administração;

II - estabelecer as regras operacionais e o plano de trabalho anual para seu funcionamento e submetê-las à aprovação do Conselho de Administração, bem como as respectivas alterações;

III - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando a qualidade dos serviços executados, a adequação de tais serviços às necessidades da empresa e a sua independência;

IV - supervisionar, avaliar e monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos utilizados nas áreas de gestão de riscos, de controle interno, auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras, com observância do cumprimento dos

dispositivos legais e normativos aplicáveis, além de regulamentos e normas internas da empresa;

V- opinar sobre a contratação e destituição da auditoria independente;

VI- avaliar o Plano de Trabalho Anual e o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna e submetê-los ao Conselho de Administração;

VII - avaliar e monitorar as exposições de risco da empresa, na forma da Lei federal nº 13.303/2016;

VIII - apresentar ao Conselho de Administração as atividades desenvolvidas pelo CAE, acompanhadas das respectivas recomendações, e, a qualquer tempo, os assuntos que julgar relevantes;

IX - avaliar o cumprimento das recomendações dos auditores independentes ou internos;

X - zelar pelo cumprimento do Código de Conduta e Integridade;

XI - comunicar ao Conselho de Administração a inobservância de normas legais, regulamentares e políticas internas que coloquem em risco a continuidade da instituição, recomendando, dentro do escopo de suas atividades, a averiguação de qualquer violação, bem como monitorar eventual aplicação de penalidades e os procedimentos apuratórios de infração ao Código de Conduta e Integridade.

Parágrafo primeiro - As conclusões e recomendações do CAE, decorrentes de denúncias por ele recebidas que envolvam qualquer membro da Diretoria da Prodesp, serão obrigatoriamente relatadas ao Conselho de Administração.

Parágrafo segundo – Os membros do CAE deverão participar de treinamentos específicos sobre legislação societária, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e demais relacionados às atividades da Prodesp.

Capítulo VI – Coordenador do Comitê de Auditoria Estatutário

Artigo 9º – Caberá ao Coordenador do CAE:

I – propor ao Conselho de Administração, antes do início de cada exercício financeiro, o calendário anual das reuniões ordinárias;

II - propor a pauta das reuniões, de forma alinhada com o plano anual de trabalho do CAE, considerando a inclusão de itens e assuntos propostos pelos demais membros ou pelo Conselho de Administração, desde que compatíveis com as competências de que trata o artigo 8º deste Regimento;

III – encaminhar as solicitações dos membros do CAE ao Conselho de Administração, à Diretoria Executiva e aos Auditores Independentes;

IV - cumprir e fazer cumprir este Regimento;

V - apresentar ao Conselho de Administração as manifestações e relatórios elaborados no âmbito do CAE;

VIII - convidar, quando necessário, o Conselho Fiscal para participar das reuniões.

Capítulo VII – Substituição

Artigo 10. Na ausência ou impedimento temporário do Coordenador do CAE, suas funções serão exercidas interinamente pelo membro por ele indicado.

Parágrafo único – Ocorrendo a ausência ou o impedimento temporário de ambos, o Conselho de Administração indicará, dentre os demais membros, aquele que exercerá as funções interinamente.

Artigo 11. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do CAE, este deverá funcionar com a maioria dos presentes na reunião.

Artigo 12. As alterações ocorridas na composição do CAE serão imediatamente comunicadas ao Conselho de Defesa dos Capitais do Estado (Codec).

Capítulo VIII – Vacância

Artigo 13. A vacância definitiva de um membro do CAE dar-se-á por destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em lei.

Parágrafo único – A renúncia ao cargo é feita mediante comunicação escrita ao Conselho de Administração.

Capítulo IX – Normas de Funcionamento do Comitê de Auditoria Estatutário

Artigo 14 – O documento de convocação para as reuniões do CAE deverá conter a indicação da data de sua realização, o local e horário, bem como os assuntos que constarão da ordem do dia.

Parágrafo primeiro – O CAE poderá se reunir com o Conselho de Administração e com a Diretoria Executiva, Auditoria Interna, Auditoria Independente e Conselho Fiscal, Gerência

de Conformidade, Gestão de Riscos e de Controle Interno e Ouvidoria, sempre que necessário.

Parágrafo segundo – A participação de membros do CAE poderá ocorrer de forma virtual (por telefone, videoconferência ou outro meio idôneo que possa assegurar sua participação efetiva e a autenticidade do voto), a fim de não comprometer o calendário de reuniões.

Artigo 15 – O CAE, após definida a pauta da reunião, poderá requerer informações e documentos necessários ao exame, discussão e deliberações dos assuntos da ordem do dia.

Parágrafo primeiro – As informações e documentos deverão ser encaminhados ao CAE, de forma completa, com observância do prazo indicado na solicitação.

Parágrafo segundo – Os documentos relativos ao CAE serão arquivados no Portal de Governança da Companhia.

Artigo 16. Será lavrada ata das reuniões, registrada no Livro de Atas de Reunião do CAE, com indicação da data, local, nome dos membros presentes, dos convidados, quando houver, registro dos assuntos apresentados, discutidos e deliberados, as pendências registradas, devendo constar as assinaturas dos membros presentes.

Parágrafo primeiro - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes à reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do Coordenador.

Parágrafo segundo - O membro que apresentar voto dissidente poderá solicitar que a sua divergência seja consignada na respectiva ata da reunião.

Parágrafo terceiro - Os assuntos deliberados na reunião serão submetidos para ciência dos membros ausentes.

Parágrafo quarto – A área de governança providenciará extratos específicos correspondentes aos temas apresentados, que deverão ser assinados pelo Coordenador.

Artigo 17. As atas de reunião do CAE deverão ser divulgadas, nos termos dos parágrafos 4º e 5º do artigo 24 da Lei nº 13.303/2016.

Capítulo X – Disposições Gerais

Artigo 18. A Prodesp assegurará aos membros do CAE, por meio de sua área jurídica ou de profissionais contratados, a defesa técnica em processos judiciais e administrativos propostos durante ou após o respectivo mandato, por atos relacionados com o exercício de suas funções, devendo a Prodesp, ainda, arcar com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância.

Parágrafo único – O membro que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado, fica obrigado a ressarcir à Prodesp os valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa-fé e visando os interesses da empresa.

Artigo 19. Caberá ao CAE dirimir qualquer dúvida existente sobre este Regimento, bem como deliberar sobre os casos omissos.

Parágrafo único – As alterações deste Regimento deverão ser deliberadas em reunião ordinária do CAE e, posteriormente, submetidas à aprovação do Conselho de Administração.

Capítulo XI – Dos Anexos

Artigo 20. Acompanham o presente Regimento, como anexos, os modelos dos documentos elencados nas alíneas “b” a “g” do inciso II do artigo 7º.